



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 20/83

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, a instalar hidrômetros em todos os prédios do perímetro urbano do Município, pelo regime de CONSIGNAÇÃO, através de contratação de firma especializada.



Resubm. 22.11.83

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DOCUMENTO"

Estado de São Paulo

Of.nº.436/83-C.M.

Votorantim, 21 de novembro de 1983.

Senhor Presidente:

Estamos passando às mãos de Vossa Exce^lência, Projeto de Lei que trata de autorização para o S.A.A.E. instalar hidrômetros nos prédios urbanos do Município, bem como a contratação, pelo regime de cons^{ig}nação, de firma especializada para fornecimento da^queles medidores de consumo de água potável, cuja minu^{ta} de contrato fica fazendo parte integrante desta men^sagem.

Tal iniciativa de há muito se faz sen^tir em Votorantim, o qual vem enfrentando séria crise no sistema de abastecimento de água, provocada pelo crescente aumento populacional da urbe.

Embora a Autarquia esteja procedendo ao aumento no sistema de captação, ainda assim, a ques^tão não ficará solucionada se não houver um rígido con^trole na distribuição do precioso líquido.

E esse controle há que ser feito pelo próprio munícipe através da implantação do hidrômetro. E tais medidores visam também, propiciar melhoria na distribuição de água, com critério e justiça (quem gas^{ta} mais, paga mais).

Os aparelhos, após contratação da fir^{ma} fornecedora, serão colocados à disposição do SAAE., em cons^{ig}nação, sendo a Autarquia mera intermediária, já que o usuário receberá um "carnet" da fornecedora pa^{ra} pagamentos parcelados do aparelho, cujo valor gira em torno de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Até mesmo peças de reposição e o treinamento de nosso pes^{soal} para eventuais reparos dos hidrômetros, ficarão a cargo da fornecedora.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO DOCUMENTO »

Estado de São Paulo

.2.

Atualmente, com o avanço da tecnologia e o abuso que se faz sentir entre um e outro munícipe na utilização desenfreada do consumo de água, não mais se admite um sistema distribuidor sem o indispensável e criterioso medidor.

Assim, face a urgência de que se reveste o assunto, é nosso desejo que Vossa Excelência se digne em determinar o processamento do presente, na forma estabelecida pelo § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com os nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DOCUMENTO »

Estado de São Paulo

8

PROJETO DE LEI Nº 20 /83

Autoriza o Serviço Autô-
nomo de Água e Esgoto de
Votorantim, a instalar
hidrômetros em todos os
prédios do perímetro ur-
bano do Município, pelo
regime de CONSIGNAÇÃO, a
través de contratação de
firma especializada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APRO-
VA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICI-
PAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o S.A.A.E.-Serviço Autô-
nomo de Água e Esgoto de Vo-
torantim, autorizado a contratar firma fabricante
de hidrômetros, visando a sua implantação em todos
os prédios do perímetro urbano do Município, em re-
gime de consignação.

Art. 2º - Os serviços de implantação se-
rão executados de acordo com
as normas técnicas e determinações do S.A.A.E., em
consonância com a firma contratada.

Art. 3º - O custo de tal implantação se-
rá regulamentado pelo contra-
to firmado entre o S.A.A.E. e a firma contratada ,
isentando-se os contribuintes do pagamento dos ser-
viços de mão de obra, que correrá por conta do
S.A.A.E.

Art. 4º - Ficará o S.A.A.E. responsá-
vel pelo pagamento dos hidrô-



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

.2.

metros instalados em imóveis cujos proprietários discordem de seu pagamento.

Parágrafo Único - Após o pagamento nas condições previstas no caput deste Artigo, o S.A.A.E. cobrará do proprietário do imóvel beneficiado, o total dos custos do hidrômetro, seja por via amigável ou judicial, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor pago, a título de Taxa de Administração.

Art. 5º - Dentro do prazo a ser estabelecido pelo S.A.A.E., de acordo com suas possibilidades, todos os prédios servidos pelas redes de abastecimento de água deverão estar providos de hidrômetros, na forma da presente Lei.

Art. 6º - Toda nova ligação de água, após a vigência desta Lei, somente será autorizada com a instalação de hidrômetro em obediência as determinações do S.A.A.E.

Art. 7º - Com a colocação do hidrômetro, o usuário passará a pagar pelo novo sistema a partir de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a instalação, período esse necessário para a verificação de vazamentos, funcionamento do aparelho e aferição do consumo de cada consumidor.

Art. 8º - O consumidor responsável pelo hidrômetro instalado pelo S.A.A.E., responderá pelos danos sofridos pelo mesmo, com exceção dos defeitos de fabricação.

Parágrafo Único - Todo reparo que os hidrômetros instalados necessitarem, será executado pelo S.A.A.E., correndo as despesas por conta do consumidor.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.3.

Art. 9º - Quando o consumo medido pelo hidrômetro fôr julgado exag^urado pelo consumidor, deverá ele apresentar requeri^umento de verificação e aferição dirigido ao S.A.A.E., pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento das ta^uxas do mês correspondente ao consumo questionado.

Parágrafo Primeiro - Se fôr verificada que a vazão do hi^udrômetro é superior ao limite de tolerância, fixado em 5% (cinco por cento), todas as despesas decorren^utes da substituição ou conserto do hidrômetro corre^urão por conta do S.A.A.E., ficando o consumidor isen^uto do pagamento da taxa de aferição. Em caso contrá^urio, quando o hidrômetro estiver funcionando em or^udem, o consumidor pagará a taxa de aferição, fixado em 10% (dez por cento) do valor referência, além das taxas de consumo registrado.

Parágrafo Segundo - Quando não fôr pos^usível medir a água consumida em virtude de defeito no hidrômetro, será a conta do consumo arbitrada com base na média dos seis meses anteriores.

Artigo 10º - Será acrescido com a multa de 20% (vinte por cento) do valor referência, quem manobrar o registro externo ' privado do S.A.A.E. ou violar o hidrômetro.

Artigo 11 - Para implantação dos hidrô^umetros, deverão os usuários regularizar as instalações de sua derivação de água, caso as mesmas não possam receber de imediato o apa^urelho, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação expedida pelo S.A.A.E.

Artigo 12 - Vindo o S.A.A.E. constatar,



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DOCUMENTO »

Estado de São Paulo

.4.

após esgotado o prazo de ga
rantia dado pela firma fabricante do hidrômetro, que
algum aparelho apresenta defeito irre recuperável, o con
sumidor será notificado da instalação de um novo hi
drômetro, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias
contados da data da constatação do defeito, correndo
os custos do novo aparelho por conta do consumidor.

Parágrafo Único - Enquanto não se efeti
var a troca do hidrôme
tro julgado im prestável, o consumidor pagará a taxa
mensal equivalente a média dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 13 - O consumo excessivo, apurado em
razão do vazamento no sistema
hidráulico dos prédios, será pago pelos consumidores'
responsáveis, em até 10 (dez) prestações iguais, men
sais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da e
xecução da presente Lei, cor
rerão por conta de verbas próprias do orçamento vi
gente do S.A.A.E., no exercício da execução dos servi
ços, suplementadas, se necessário, nos exercícios sub
sequentes.

Artigo 15 - A presente Lei entrará em vi
gor na data da publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
21 de novembro de 1983. - XIX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 22 de 11. de 1983.

Antonio Castanheira
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em 23 - 11 - 83

Devolvido em

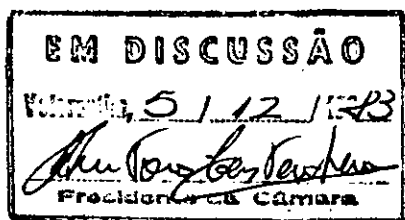
Presidente Francisco

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

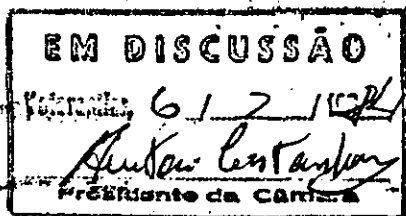
Recebido em

Devolvido em

Presidente Cláudio



única



única



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

8

MINUTA DE

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

SISTEMA DE VENDA PARCELADA

Contrato entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOTORANTIM e a firma _____

para fornecimento de hidrômetros em con
signação, para serem vendidos a "prazo",
em até _____ (_____) parcelas
a seus usuários.

Aos _____ dias do mês de
_____ de 19____, no SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES
GOTO DE VOTORANTIM, sito à Rua Antonio Festa, nº.48, CGC.
nº. 45.420.932/0001-21, doravante denominado CONSIGNATÁ
RIO, neste ato representado pelo seu Diretor, sr. JOSÉ
CARLOS DE OLIVEIRA e, de outro lado, _____

_____, sediada à
_____,
CGC.nº. _____, doravante denominada
FORNECEDORA, neste ato representada pelo seu represen
tante legal, sr. _____,
ficou justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I

Obriga-se a FORNECEDORA a entregar em con
signação ao CONSIGNATÁRIO, hidrômetros de sua fabrica
ção, de acordo com as especificações do MIC (Ministério
da Indústria e Comércio), através da Portaria nº. 119 e
as características abaixo discriminadas:

Hidrômetro de _____ X _____ m3/h. de vazão caracte
rística, código _____, marca _____,
completo com as respectivas conexões.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DOCUMENTO »

Estado de São Paulo

- 02 -

CLÁUSULA II

Os hidrômetros entregues pela FORNECEDORA, são fabricados para medir água potável, temperatura ambiente e são garantidos pelo período de 2 (dois) anos, contra defeito de fabricação desde que seu lacre não seja violado e sejam instalados de acordo com suas especificações técnicas. As cúpulas de policarbonato, são garantidas contra opacidade e graturamento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Os hidrômetros que eventualmente apresentarem defeito de fabricação, deverão ser substituídos em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da notificação respectiva.

CLÁUSULA III

A FORNECEDORA se obriga a fornecer peças de reposição para os hidrômetros objeto deste contrato, durante o prazo de 10 (dez) anos, a vigorar da data de sua fabricação.

CLÁUSULA IV

A FORNECEDORA se obriga a treinar, em sua fábrica, funcionários designados pela CONSIGNATÁRIA, a fim de que se familiarizem com os processos de fabricação, montagem, desmontagem, aferição e conserto de hidrômetros, correndo por conta da FORNECEDORA todas as despesas de estadia e refeições durante o período do estágio.

CLÁUSULA V

A quantidade de hidrômetros, objeto deste contrato, será de _____ (_____) aparelhos, os quais deverão ser entregues por conta da FORNECEDORA, em parcelas consecutivas mediante Ofício-Requisição em quantidades nunca superiores a _____ (_____) aparelhos. As



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DOCUMENTO •

Estado de São Paulo

- 3 -

entregas serão feitas em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Ofício-Requisição.

CLÁUSULA VI

Os hidrômetros serão fornecidos aos usuários a preço (s) unitário (s), conforme tabela a seguir:

<u>Tipo do hidrômetro</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total</u>
---------------------------	-----------------------	--------------

O (s) preço (s) aqui apresentado (s) é (são) o (s) da lista de preços nº. _____ data de ____/____/____ de FORNECEDORA, em vigor e estão sujeitos a reajuste, de acordo com a orientação da ABINEE (Associação Brasileira de Indústria Eletro-Eletrônica). Sempre que ocorrer reajustes nos preços, a FORNECEDORA notificará o CONSIGNATÁRIO antecipadamente e este por sua vez, a partir desta notificação, praticará os preços novos.

Os reajustes, além de serem aplicados às remessas posteriores à data da notificação, serão aplicados também aos materiais disponíveis no estoque do CONSIGNATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este (s) preço (s) poderá (ão) ser corrigido(s) para maior ou para menor, caso ocorram alterações nos tributos, por determinação de órgãos delegados, ou sujeitos ao acréscimo da taxa de aferição quando exigida, conforme previsto no Decreto Lei nº. 240/87 do Ministério da Indústria e Comércio.

CLÁUSULA VII

Mediante documento (carnet) cedido pela FORNECEDORA e preenchido pela CONSIGNATÁRIA, o usuário efetuará os pagamentos em até _____ (_____) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela no ato da aquisição do aparelho e as



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

- 4 -

demaís pagas a cada 30 (trinta) dias, vencendo a última a _____ (_____) dias. Estes valores deverão ser recolhidos na agência do Banco _____, em conta corrente da FORNECEDORA. Somente deverá ser liberada a instalação do hidrômetro, mediante comprovação do pagamento da primeira parcela do referido carnê.

O CONSIGNATÁRIO ficará responsável pelo controle do pagamento das demais parcelas e o acompanhamento de toda sua movimentação, informando a FORNECEDORA.

CLÁUSULA VIII

O CONSIGNATÁRIO será fiel depositário, responsabilizando-se pela guarda dos aparelhos e, por todo e quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer, na forma prevista no Código Penal, durante o período em que permanecerem estocados, aguardando instalação ou venda.

CLÁUSULA IX

A FORNECEDORA se reserva o direito de efetuar auditorias periódicas para acompanhamento das vendas, verificação de estoques e tudo o que se fizer necessário, visando aperfeiçoar o sistema.

CLÁUSULA X

O prazo de duração do presente contrato é de 2 (dois) anos, prevendo-se sua renovação por idêntico período, de acordo com o previsto na Lei nº. 88 de 27.12.72, artigos 42 e 48.

CLÁUSULA XI

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, caso uma delas não cumpra o que ficou estipulado.



Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DO CIMENTO »

Estado de São Paulo

- 5 -

CLÁUSULA XII

O presente contrato, durante sua vigência, garante à FORNECEDORA, a condição de exclusividade para o fornecimento de hidrômetros ao CONSIGNATÁRIO.

CLÁUSULA XIII

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Fôro da Comarca de _____, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Recebido em 07.12.83

Prefeitura Municipal de Votorantim

« CAPITAL DOCUMENTO »

Estado de São Paulo

Of.nº.461/83-C.M.

Votorantim, 07 de dezembro de 1983.

Senhor Presidente:

A fim de que possamos analisar mais detidamente, impondo-se um reestudo sobre a matéria, vimos solicitar à Vossa Excelência, as providências que se fizerem necessárias no sentido de determinar a retirada de Plenário, do Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de hidrômetros no Município, o qual fôra remetido à essa Casa em 21 de novembro do corrente, através do nosso Ofício nº. 436/83-C.M.

Com respeito e consideração, firma
mo-nos.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

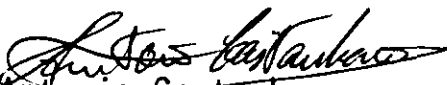
Prefeito Municipal

*Para o
Secretaria
Tomar as providências
necessárias:
em - 08-12-83
[Assinatura]*

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

Retirado na forma do Artigo 130, § 2º, da
Resolução nº 35, de 30.12.1970 (Regimento
Interno)

S/S em 06 de fevereiro de 1984


Antonio Castanhão

Presidente